



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Nº: 4600209487

**CONTRATANTE: Razão Social: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**, contratualmente denominada de “**ES GÁS**”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente de Aquisições e Vendas de Gás, Marcelo Monteiro dos Santos e, Gerente de Engenharia Walter Luiz Lopes na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ES GÁS**”, e

**CONTRATADA: LOCARES LOCAÇÕES LTDA**, Com sede na Rod ES 440, KM 03, Bebedouro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.994.939/0001-95.

Representante: Administradora Mabilly Borges da Silva Almeida inscrita no CPF sob o nº. 081.386.867-07

### 1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Locação de contêineres para implantação de escritório e depósito na estação de compressão de Regência-Linhares/ES – Conforme Anexo I – Especificação Técnica.

1.2. PROCESSO: Dispensa de Licitação, Conforme artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

1.3. As remissões contidas nestas condições gerais em numerais romanos referem-se às especificações constantes da folha de rosto deste contrato.

1.4. Existindo conflito ou divergência entre as especificações contidas na folha de rosto, nas condições gerais ou no anexo, prevalecerão as condições constantes dos documentos na seguinte ordem: 1º - folha de rosto; 2º - condições gerais; 3º - anexo.

### 2. SIGILO

2.1. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre todos os dados e informações fornecidas pela **ES GÁS**, diretamente ou a quem tenha acesso indireto, acerca do objeto contratado, obrigando-se, por si, seus prepostos ou empregados, através de quaisquer intervenientes, nos fornecimentos e/ou serviços a serem realizados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da **ES GÁS**, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento de tais informações à **ES GÁS**.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO e Anexo I – Memorial Descritivo, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito à exclusividade, responsabilizando-se pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS**.

3.2. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

3.3. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à **ES GÁS**, aos credores trabalhistas e ao fisco.

3.4. A **CONTRATADA**, em igualdade de condições praticadas pela **ES GÁS**, obriga-se a:

- a) abster-se de utilizar mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, envidando esforços para que tal prática conste em cláusula específica nos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- b) não promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude, por exemplo, de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa;
- c) não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção e/ou profissional alocado que: seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado (a) da **ES GÁS** detentor (a) de função de confiança e/ou seu superior hierárquico que tenha: (i) autorizado a contratação; (ii) assinado o contrato; ou seja (iii) responsável pela demanda ou contratação na **ES GÁS**.

3.5. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei 13.303/2016, não transfere à **ES GÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

3.6. Todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **ES GÁS** venha a responder em razão dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** alocados no presente contrato, serão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** em face de tais atos.

3.7. Caberá à **CONTRATADA** manter válida e vigente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no decorrer da vigência contratual e apresentará Fiscalização da **ES GÁS**, sempre que solicitada, documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para com seus empregados, além de outras certidões que atestem sua regularidade fiscal.

3.8. A **CONTRATADA** deverá, caso for assim exigido, atender as prescrições da Lei Complementar 879/17 e Decreto 4251-R/18, que se aplicam a **ES GÁS**, visto ser parte integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, devendo dessa forma, se ajustar perante a **SEJUS** para fins de cumprimento das exigências contidas na lei e no decreto citados.

3.9. Apresentar as certidões de regularidade municipal e estadual, além das certidões previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ES GÁS**, sempre nas medições e quando solicitado pela **ES GÁS**.



#### 4. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS

- 4.1. Efetuar o pagamento nos valores e condições previstos na cláusula 17. VALOR GLOBAL DO CONTRATO.
- 4.2. Notificar a **CONTRATADA** para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratual e de eventuais multas aplicadas;
- 4.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO;
- 4.4. Por meio da ação de Fiscalização deste contrato, a **ES GÁS** poderá solicitar a substituição/retificação de qualquer item fornecido ou serviço que esteja em desacordo com as especificações e padrões contratados ou contenha qualquer vício ou falha na geração das informações para confecção do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.5. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato, a **ES GÁS** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda – SIGILO.
- 4.6. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento da Lei Complementar 879/17 e do Decreto 4251-R /18, para que a **CONTRATADA** se ajuste perante a **SEJUS** para cumprimento das exigências da lei e do decreto citados.

#### 5. MULTAS CONTRATUAIS

- 5.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 6.1 deste Instrumento, as seguintes multas:
- a) A quantia correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor da fatura referente ao mês do inadimplemento da **CONTRATADA**, até o cumprimento da exigência no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;
  - b) A quantia correspondente a 2% (dois por cento) ao dia do valor da fatura mensal referente ao mês do inadimplemento pela **CONTRATADA** até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;
- 5.2. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, causando prejuízo a terceiros ou à **ES GÁS**, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço, sem prejuízo de responder pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora, que possuem regulamentação específica no item 5.1.
- 5.3. Caso a **ES GÁS** venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

ficará a sujeita a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor destas despesas, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente incorridos pela **ES GÁS**.

5.4. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **ES GÁS** a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à **ES GÁS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

5.5. Em caso de não-cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas em razão da Cláusula 16ª de Proteção de Dados, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação, por escrito, multa moratória no valor de 1% (Um por cento) do valor total do presente CONTRATO, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos.

### 6. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

6.2. Eventual autorização da **ES GÁS** estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a **ES GÁS** poderá promover a retenção, sendo tais créditos privilegiados à **ES GÁS**, aos funcionários da **CONTRATADA**, bem como ao fisco.

6.3. A **CONTRATADA** poderá subcontratar ou ceder de forma parcial ou total o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da **ES GÁS**.

6.3.1. Na hipótese de subcontratação, caso a **CONTRATADA** não efetue os pagamentos devidos à **SUBCONTRATADA**, e esta venha a efetuar reclamação à **ES GÁS**, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **SUBCONTRATADA**, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

6.4. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e a sua subcontratada não se estende à **ES GÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

### 7. EXTINÇÃO

7.1. O presente CONTRATO ficará rescindido de pleno direito por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

7.1.2. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou co-obrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.3. Lentidão ou irregularidade no seu cumprimento, levando a **ES GÁS** a presumir a não-conclusão ou conclusão irregular da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



7.1.4. Atraso injustificado no fornecimento/entrega;

7.1.5. Paralisação do fornecimento/entrega sem justa causa e prévia comunicação a **ES GÁS**;

7.1.6. A dissolução da sociedade.

7.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

7.2.1. Execução da garantia contratual, acaso existente, para ressarcimento à **ES GÁS** dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outros ressarcimentos devidos;

7.2.2. Compensação dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus, com os créditos devidos a que a **ES GÁS** fizer jus, em razão das multas por esta aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos fornecimentos/serviços pactuados;

7.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à **ES GÁS**.

7.3. O presente CONTRATO poderá ser resiliado por quaisquer das PARTES sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que a PARTE interessada manifeste sua vontade de extinguir o CONTRATO mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3.1. A rescisão eventualmente requerida pela **CONTRATADA** não poderá ocorrer quando já houver sido realizado pedido de fornecimento pela **ES GÁS** pendente de entrega e eventual instalação, devendo quanto a estes pedidos ser dado o devido tratamento contratual.

## 8. INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

8.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.4. A **ES GÁS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem revisão dos preços.

8.5. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **ES GÁS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

## 9. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do CCB.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

9.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período em que suas consequências persistirem, hipótese em que as partes suportarão suas respectivas perdas e custos. Esse período poderá ser acrescido, mediante acordo entre as partes, ao prazo contratual.

9.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

9.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se comunicado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

9.4. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **ES GÁS** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

### 10. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Nos casos em que a execução dos serviços objetivar a implementação em favor da **ES GÁS** de projetos ou serviços técnicos especializados, sob encomenda, os direitos patrimoniais serão de propriedade da **ES GÁS**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da Marca **ES GÁS**, da expressão “a serviço da **ES GÁS**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**. Será permitida apenas a referência à **ES GÁS** no portfólio da **CONTRATADA** como referência de clientes.

10.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo do **ES GÁS** em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.

### 11. RESPONSABILIDADE CIVIL E DECLARAÇÃO DAS PARTES

11.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes. Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

11.2. As partes ainda declaram que:

11.2.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

11.2.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

11.2.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

11.2.4. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

11.2.5. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

### 12. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE

12.1. A CONTRATADA, em igualdade de condições usuais praticadas pela **ES GÁS**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **CONTRATADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS**.

13.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

13.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS** ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

13.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

13.1.3. A **ES GÁS** poderá, justificadamente:

a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

13.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda =  $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Multa Administrativa média =  $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Multa Administrativa grave =  $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

13.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

13.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 21.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

13.1.3.2. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela ES GÁS sem prejuízo de a CONTRATADA poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

## 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A ES GÁS exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:

14.1.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da ES GÁS e/ou de terceiros.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

14.1.2. Determinar a prioridade dos serviços e as condições de sua execução, solucionando quaisquer casos concernentes à matéria.

14.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.3. Nos casos de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.

14.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as PARTES em conjunto. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar, a **ES GÁS** poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.

14.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das PARTES, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

14.6. Na vigência do prazo contratual, a **ES GÁS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

### 15. DIREÇÃO TÉCNICA

15.1. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho elaborados de comum acordo com a **ES GÁS**.

15.2. A **CONTRATADA** far-se-á representar, nos serviços contratados, por um técnico habilitado denominado encarregado/preposto, que dirigirá os trabalhos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá informar por carta o nome do encarregado e/ou preposto responsável pela direção técnica dos contratados.

15.4. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o técnico representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por outro preposto da **CONTRATADA**, que deverá ter os mesmos poderes do encarregado substituído.

15.5. O nome do encarregado e/ou preposto representante da **CONTRATADA** e o do seu eventual substituto deverão ser previamente comunicados à **ES GÁS**.

### 16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de Dados Pessoais, inclusive, mas não se



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2. A parte Destinatária dos Dados Pessoais manterá a Pseudonimização e/ou Anonimização dos Dados Pessoais compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos seus Titulares.

16.3. A parte Destinatária dos Dados Pessoais se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

a) Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao Remetente dos Dados para que tome as medidas cabíveis para a adequação do Tratamento pretendido, inclusive notificando os Titulares dos Dados Pessoais ou solicitando a sua notificação pelo Destinatário dos Dados, quando assim couber.

b) No caso de transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais pelo Destinatário dos Dados, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais, sob pena de multa por descumprimento contratual.

16.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o Destinatário dos Dados Pessoais comunicar imediatamente ao Remetente dos Dados.

16.5. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do Remetente dos Dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos Dados Pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de Dados Pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os Titulares dos Dados afetados pelo evento, (iv) indicação das medidas técnicas de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, respeitando os segredos comerciais e industriais.

**17. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais).**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços solicitados pela **ES GÁS**, conforme ANEXO II – Planilha de preços unitários (PPU).

### **18. FORMA DE PAGAMENTO:**

18.1. A **ES GÁS** procederá, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, assinado por ambas as **PARTES**, e entregue à **CONTRATADA** até o dia 23 do mês de medição para fins de apresentação dos documentos de cobrança. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês de medição dos serviços executados.

18.2. O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 20 (vinte) do mês anterior a competência até o dia 20 (vinte) do mês de competência.

18.3. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela **ES GÁS** por meio de um único documento de cobrança, em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao período de medição, os documentos indispensáveis à regularidade do pagamento.

18.4. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.

18.5. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.

18.6. Fica assegurado, ainda, à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, importâncias correspondentes a:

- a) Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
- b) Despesas relativas à correção de falhas;
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

18.7. Caso a **ES GÁS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos após a conclusão do procedimento interno da **ES GÁS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

**19. ÍNDICE DE REAJUSTE:** Será aplicado no reajuste anual ao contrato (em caso de prorrogação), através do índice IPCA, observada as condições expostas na Cláusula Sexta das Condições Gerais:

$$P = P_o \cdot \text{IPCA}/\text{IPCA}_o$$

Em que:

- P = Preço Contratual reajustado.

- P<sub>o</sub> = Preço contratual inicial.

- IPCA = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao mês anterior em que for devido o reajustamento.

- IPCA<sub>o</sub> = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

**20. PRAZO CONTRATUAL:** O presente CONTRATO terá o prazo de 12 meses, iniciando em 02/06/2022 e terminando em 02/06/2023, podendo ser prorrogado através da celebração de Termo Aditivo.

**21. LOCAL DE COBRANÇA / DADOS PARA FATURAMENTO:**

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487**

R SANTOS DUMONT, S/N, ROSÁRIO DE FÁTIMA, SERRA -ES

CEP: 29.161-144

CNPJ: 34.307.295/0002-46

Inscrição Municipal: 4706573

Inscrição Estadual: 083.657.90-8

21.1. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica utilizando os dados informados neste contrato após execução dos serviços contratados.

21.2 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviços utilizando inscrição, ainda que provisória, do (s) Município (s) onde serão prestados os serviços pela **CONTRATADA**. Caso a Nota Fiscal de Serviços seja emitida por estabelecimento situado em outro município, a **ES GÁS** irá reter e recolher o ISS para o município onde está configurada a unidade econômica, nada cabendo à **CONTRATADA**, ainda que recolha o ISSQN para outro município, sendo que nesta hipótese arcará exclusivamente com este ônus, em decorrência do descumprimento desta cláusula.

Considera-se configurada Unidade Econômica no local em que houver um complexo de bens organizado para viabilizar a atividade de prestar serviços.

**22. FORO:** Comarca da Capital da cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação por Dispensa de Licitação, Artigo 29 Inciso II nos termos da LEI 13.303/16 E Artigo 98 do REGULAMENTO DA ES GÁS, foi autorizada por meio do FTDGEOP20-2022.

**24. ANEXOS CONTRATUAIS:**

Anexo I – Especificação de serviços;

Anexo II – Planilha de preços unitários.

Anexo III – Proposta Comercial


E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento:

Vitória, 01 de Junho 2022.

**ES GÁS:**

**ES GÁS:**

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
Marcelo Monteiro dos Santos  
Gerente de Aquisições e Vendas de Gás

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
Walter Luiz Lopes  
Gerente de Engenharia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 4600209487

CONTRATADA:

---

**LOCARES LOCAÇÕES LTDA**  
Mabily Borges da Silva Almeida

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

---

NOME:

RG:

CPF:

---

NOME:

RG:

CPF:





**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**N.: ET-PR-10-A-001**

**COMPANHIA DE GÁS DO  
ESPÍRITO SANTO - ES GÁS**

**GEOP – GERÊNCIA  
OPERAÇÕES**

**LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO  
E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE  
REGÊNCIA/LINHARES - ES**


**ÍNDICE DE REVISÕES**

**REV**    **DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS**

0    EMISSÃO ORIGINAL


1    REVISÃO 01

	<b>EMISSÃO</b>	<b>REV. 1</b>	<b>REV. 2</b>	<b>REV. 3</b>	<b>REV. 4</b>	<b>REV. 5</b>	<b>REV. 6</b>
<b>DATA</b>	03/2021	04/2022					
<b>EXECUÇÃO</b>	HENRIQUE HERRANZ	LAERTE FRANCO					
<b>VERIFICAÇÃO</b>	DÉLIO NUNES	NILSON SANTOS					
<b>APROVAÇÃO</b>	MÁRCIO LYRIO	DÉLIO NUNES					

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES	Folha: 2 de 9	
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

## INDICE

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTAINERS ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE LOCAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES DO PREÇO COTADO.....</b>	<b>9</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 3 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

## 1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer os critérios e requisitos mínimos exigíveis de containers adaptados para serem utilizados como escritório e depósito na Estação de Compressão de Regência/Linhares - ES, incluindo mobília, sistemas de eletricidade, hidráulica, iluminação, climatização e seus acessórios.

## 2. CONTAINERS ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) CONTAINERS adaptados para utilização na Estação de Compressão de Linhares-ES. Estes containers deverão atender todos os requisitos de segurança e ergonomia que a legislação exige.

Os containers aqui especificados deverão atender aos requisitos de SMS abaixo:

- Atendimento ao item 18.4.1.3.2 da NR-18 - PCMAT: a LOCADORA deverá fornecer laudo de ausência de riscos químicos, físicos, biológicos e radioativos, também conhecido como laudo de descontaminação. Este laudo pode ser obtido pela LOCADORA através da contratação de empresas especializadas para a realização deste serviço. O laudo está dispensado se a empresa detentora do container evidenciar que não houve prévio uso do mesmo para transporte de produtos ou materiais;
- Atendimento aos itens (onde aplicável) 18.4.1.3, 18.4.1.3.1, 18.4.2.10.1, 18.4.2.10.2, 18.4.2.10.7 e 18.4.2.10.10 da NR-18, que estão relacionados a características construtivas (projeto), tanto para uso administrativo como alojamento;
- Atendimento aos requisitos totais da NR 23 – Proteção Contra Incêndio (comunicação, saídas de emergência, sinalização, alarmes, etc.);
- Documento atestando que os revestimentos internos possuam a característica de substância não combustível, ou seja, no teste de aplicação de calor ou chama, o material não se inflama, suportando combustão e queima, bem como não libera vapores inflamáveis;
- Atendimento, onde existente, a legislação municipal do local do Ponto de Entrega, em caso de regras específicas daquele local.


### 2.1 CONTAINER 1 – ESCRITÓRIO COM COPA

Container marítimo em estrutura em aço, com medidas externas aproximadas de 6 metros de comprimento por 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,20 metros, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante. Container escritório com área de copa.


#### 2.1.1 O container 1 deve contemplar

- 2 janelas laterais, com abertura de no mínimo 01 m de altura e 01 m de largura, com vidro transparente e uma marquise sobre a janela para proteção do sol e da chuva. As janelas deverão ser providas de sistema de vedação contra chuva;

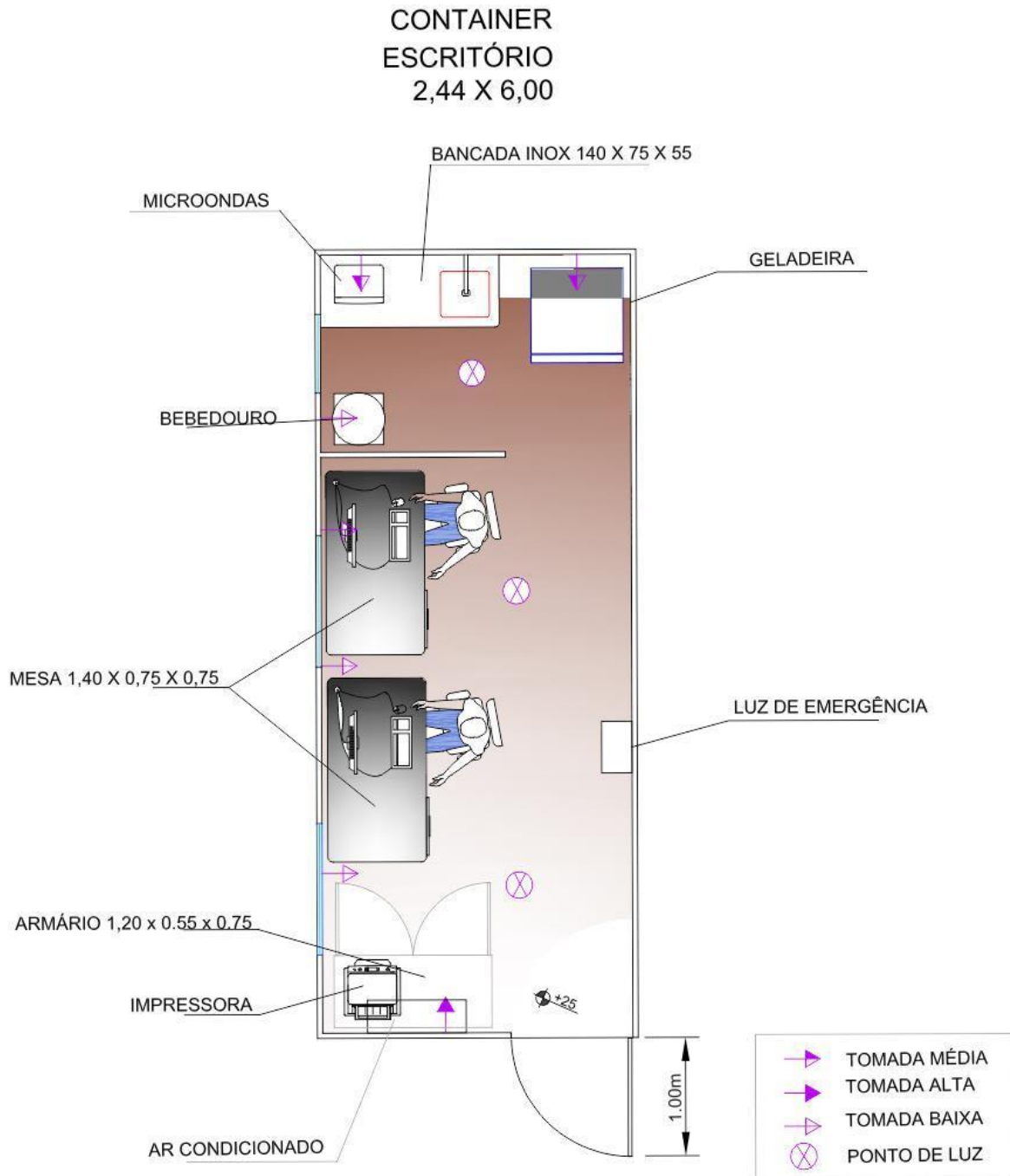


	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 4 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		


- Iluminação com 03 (três) pontos de iluminação (lâmpadas led ou fluorescente), com respectivas lâmpadas, com calhas duplas;
- Iluminação de emergência;
- 04 (quatro) tomadas de uso geral (TUG) de 110 V (mínimo) e 02 (duas tomadas de uso geral (TUG) de 220V (mínimo), cada tomada para potência mínima de 1000W;
- 01 (uma) tomada de uso específico (TUE) para ar-condicionado de 220V;
- 01 (uma) tomada para telefone;
- Um aparelho de ar-condicionado de 220V, potência mínima de 10.000 BTUs;
- 01 porta de acesso com largura mínima de 1 m, abertura para fora, e com sistema de fechadura;
- Interruptor, disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica, além do aterramento elétrico;
- A área de escritório deverá possuir 2 (duas) mesas de escritório retangulares, com uma cadeira cada;
- A mesa deve ter superfície lisa e de textura anti-reflexiva, os cantos e borda anterior próxima ao corpo devem ser arredondados, a profundidade do tampo da mesa deve ser em torno de 75 cm, a altura do tampo da mesa entre 72 e 75 cm, espaço suficiente sob a mesa para livre circulação das pernas em 66 cm;
- A cadeira deve ser giratória, rodízio com 5 pés, mecanismo de regulagem com pistão a gás, regulagem em altura do assento em torno de 44 cm a 57 cm, dimensões do assento em torno de 46 cm de largura, 38 a 44 cm de profundidade, forração em tecido, borda frontal arredondada, base do assento com formato anatômico, sem saliências, encosto regulável em altura e profundidade, dimensões do encosto em torno de 40 cm de largura por 33 cm de altura (considerando área de apoio lombar), encosto levemente côncavo, acompanhando as curvaturas da coluna sem retificá-las, mas também sem acentuar suas curvaturas, regulagem de altura com travamento com manopla, apoio de braço com regulagem de altura, distância entre apoios de 45 cm;
- A área de copa deverá possuir 1 (um) armário para micro-ondas e uma pia de alumínio com bancada (com armário embutido na parte de baixo da pia) e torneira.

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES	Folha: 5 de 9	
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

### 2.1.2 Desenho esquemático do Container 1



PLANTA

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 6 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

## 2.2 CONTAINER 2 – DEPÓSITO, COM BANHEIRO

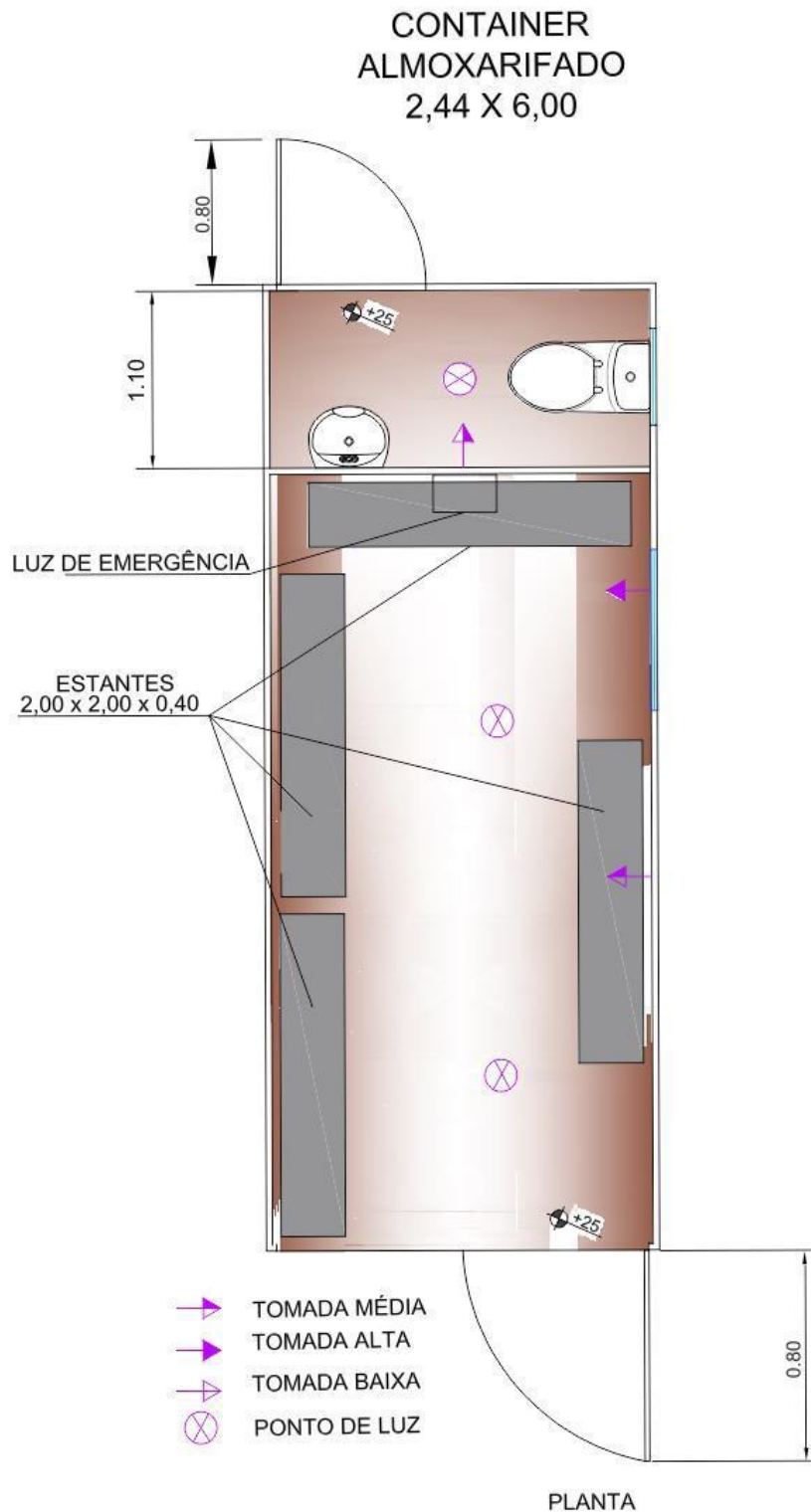
Container marítimo em estrutura de aço, com medidas externas aproximadas de 6 metros de comprimento por 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,35 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante.


Deve possuir banheiro com acesso externo independente e depósito mobiliado internamente com prateleiras reforçadas para armazenamento de materiais, peças e equipamentos.

### 2.2.1 O container 2 deve contemplar

- Área de depósito e área de banheiro com acessos externos independentes;
- O banheiro deverá possuir no mínimo janela basculante (dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m), pia (lavatório), vaso sanitário (com tampa e descarga) e acessórios para higiene pessoal (suporte de papel higiênico, suporte para toalha de papel);
- 02 (duas) portas externas, ambas abrindo para fora, sendo 01 para acesso ao depósito com largura aproximada de 0,80 m e 01 para acesso ao banheiro com largura aproximada de 0,80 m, com sistema de fechadura nas portas;
- Depósito mobiliado internamente com 04 (quatro) estantes metálicas (sendo duas de cada lado) com dimensões mínimas aproximadas de 1m comprimento x 2m altura x 0,40m profundidade, com um número de 04 a 05 prateleiras dispostas de 0,40m a 0,50m na altura.
- 01 (uma) janela frontal e 01 (uma) janela lateral, com abertura de no mínimo 01 m de altura e 01 m de largura, com vidro transparente e uma marquise sobre a janela para proteção do sol e da chuva. As janelas deverão ser providas de sistema de vedação contra chuva;
- Interruptor, disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica, além do aterramento elétrico;
- Iluminação com 03 (três) pontos de iluminação (lâmpadas led ou fluorescente), com respectivas lâmpadas, com calhas duplas;
- Iluminação de emergência;
- 01 (uma) tomada de uso geral (TUG) de 110 V (mínimo) e 01 (uma) tomada de uso geral (TUG) de 220V (mínimo), cada tomada para potência mínima de 1000W;

### 2.2.2 Desenho esquemático do Container 2



	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 8 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

3.1. A locadora deverá entregar os containers em condições de uso conforme descrito nesta especificação, no ponto de entrega definido no item 3.2. O período do aluguel se inicia no dia que o equipamento estiver instalado no Ponto de Entrega, estando o mesmo em total condição de utilização e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. Ponto de Entrega e Retirada ES GÁS:

- a) Ponto de entrega: Estação de Compressão de Gás Natural da ES GÁS. Logradouro: Rodovia ES 440, km 32,5, s/n, Regência, Linhares/ES. CEP: 29.900-001.
- b) Ponto de retirada: Estação de Compressão de Gás Natural da ES GÁS. Logradouro: Rodovia ES 440, km 32,5, s/n, Regência, Linhares/ES. CEP: 29.900-001.

3.3 Os containers locados devem chegar ao Ponto de Entrega acompanhados de nota fiscal de simples remessa, assinalado no campo de dados adicionais a observação de que se trata de remessa para locação.

3.4 Caso a CONTRATANTE observe na entrega, que os containers não estão conforme o especificado no item 2, ou que possuam qualquer irregularidade não estando em perfeitas condições de uso, os mesmos serão devolvidos à LOCADORA não se iniciando o período de aluguel. Caso a CONTRATANTE aceite os equipamentos com pequenas pendências o início do período de locação dar-se-á a partir do momento que a LOCADORA der fim as pendências.


3.5 Os containers reprovados na inspeção inicial deverão ser substituídos de imediato, sem abertura de novo prazo de entrega.

3.6 Os containers serão inspecionados pela CONTRATANTE periodicamente ao longo do contrato e em sendo reprovados para uso, será solicitada assistência técnica para a resolução dos problemas encontrados e, caso os mesmos persistam, será solicitada a substituição imediata do container pela LOCADORA.

3.7 O encerramento do aluguel dos containers ocorrerá no dia da comunicação da ES GÁS, por meio de e-mail e/ou carta à LOCADORA, em que será informado que os containers estarão disponíveis para retirada.

3.8 A LOCADORA terá um prazo máximo de 15 dias corridos para retirada dos containers, a partir do recebimento do comunicado de retirada enviado pela CONTRATANTE.

3.9 Se a LOCADORA não retirar os containers, dentro do prazo estipulado a partir do recebimento do comunicado de retirada, a CONTRATANTE cobrará da locadora por dia, por container não retirado, a título de penalidade, o mesmo valor pago de diária por equipamento locado, podendo este valor ser descontado em qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da CONTRATANTE e/ou dos que

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GEOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 9 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

se seguirem. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar outros meios legais para a liquidação do débito.

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO PREÇO COTADO**

4.1. O valor do aluguel mensal de cada tipo de container está estabelecido no anexo II – Planilha de preços, integrante deste contrato.

4.2. Este valor representa o valor final a ser cobrado pela LOCADORA incluindo todos os tributos e obrigações legais devidos na locação.

4.3 Nos preços estabelecidos neste CONTRATO, estão compreendidas todas as especificações previstas no instrumento contratual e seus anexos. Assim, não cabem quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.4 O aluguel dos containers será contado desde a data da entrega no Ponto de entrega, incluindo a sua instalação e perfeita condição de uso, até a data da comunicação da CONTRATANTE para retirada do equipamento no Ponto de retirada.

4.5 Deverá ser provido assistência técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para o caso da necessidade de manutenção, reposição de peças ou mesmo substituição dos elementos danificados, sem ônus à CONTRATANTE. Além da assistência técnica prevista para todos os equipamentos e instalações, no caso do ar-condicionado, deve-se considerar tanto a manutenção periódica, como a corretiva quando necessário.

#### **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

5.1 Os serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender todos os requisitos de segurança, meio ambiente, ergonomia e saúde exigidos pela legislação.

5.2 Os contêineres deverão ser providos de extintores de incêndio em atendimento à legislação vigente.

5.3 Em caso de divergências de informações entre a especificação escrita x desenhos esquemáticos, deverá ser considerada a informação indicada na especificação escrita.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid. Medida	PREÇO	
				Unitário	Total
1	CONTAINER 2 – DEPOSITO, COM BANHEIRO Container marítimo em estrutura de aço, com medidas externas aproximadas de 6 metros de comprimento por 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,35 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante. Deve possuir banheiro com acesso externo independente e depósito mobiliado internamente com prateleiras reforçadas para armazenamento de materiais, peças e equipamentos.	12	Mês	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	CONTAINER 1 – ESCRITORIO COM COPA Container marítimo em estrutura em aço, com medidas externas aproximadas de 6 metros de comprimento por 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,20 metros, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante. Container escritório com área de copa.	12	Mês	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
3	Mobilização	1	UN.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Desmobilização	2	UN.	R\$ 200,00	R\$ 400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.800,00</b>



**PROPOSTA COMERCIAL CONVERSÍVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**PROPOSTO: COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS, pessoa Jurídica de direito privado**, com sede à R SANTOS DUMONT, S/N - 29.161-144 - ROSARIO DE FATIMA, QUADRA72 LOTE LOTE 11 A 20 - SERRA-ES, inscrita no CNPJ sob nº 34.307.295/0002-46 e inscrição estadual 083657908 na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: LOCARES LOCAÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob número 12.294.939/0001-95 e de INSC. ESTADUAL número 082736456, estabelecida à RODOVIA ES 440, SN, KM 03, BEBEDOURO – LINHARES – ES – Brasil – CEP: 29913970.

Pelo presente instrumento particular de Contrato as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, presentes neste ato por seus representantes legais que ao final assinam, têm justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA PROPOSTA**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de locação o(s) seguinte(s) bem(s):

<b>QTD</b>	<b>CONTAINER</b>	<b>VLR UNIT.</b>	<b>VLR TOTAL MENSAL</b>
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	DEPÓSITO SEM ACABAMENTO COM WC: Container marítimo, com medidas externas de 6 metros de comprimento, 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,40 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com plurigoma e estrutura em aço. Deve possuir banheiro com acesso externo independente e depósito mobiliado internamente com prateleiras reforçadas para armazenamento de materiais, peças e equipamentos. (DESCRITIVO NA ESPECIFICAÇÃO TECNICA)	1.500,00	1.500,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	ARMARIO ACO 2 P	1,00	1,00
1	MESA DE ESCRITÓRIO: 1,20 X 0,60 COM GAVETAS.	1,00	1,00
1	MESA DE ESCRITÓRIO: 1,20 X 0,60 COM GAVETAS.	1,00	1,00
1	CADEIRA: PÉS FIXOS, ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS.	1,00	1,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	CONTAINER ESCRITÓRIO COM COPA: Container marítimo, com medidas externas de 6 metros de comprimento, 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,40 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com plurigoma e estrutura em aço. Container escritório com área de copa. (DESCRITIVO NA ESPECIFICAÇÃO TECNICA)	1.686,00	1.686,00



1	AR CONDICIONADO: APARELHO 10.000 BTUS 220 V.	1,00	1,00
1	ESTANTE DE AÇO - MOVEL	1,00	1,00
1	CADEIRA: PÉS FIXOS, ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS.	1,00	1,00
<b>Total:</b>			<b>3.200,00</b>

1.2 - O objeto da locação será utilizado no seguinte endereço: Local de Entrega: REGÊNCIA - AREA DA PETROBRAS, Cidade: LINHARES-ES.

### **VALORES ADICIONAIS - MOBILIZAÇÃO**

1.3 – NÃO SERÁ COBRADO MOBILIZAÇÃO POIS OS BENS LOCADOS JÁ ESTÃO NO LOCAL

1.4 – R\$400 VALOR TOTAL DE DESMOBILIZAÇÃO

1.5 - Prazo mínimo de locação: 360 Dias.

1.6 - Validade da propostas 7 dias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 – Integram o presente contrato os documentos adiante relacionados e cujos respectivos teores não terão validade quando conflitantes com qualquer cláusula ou condição descrita neste instrumento;

2.1.1 – Proposta Comercial - nº 155763

2.1.2 Termo de Vistoria e Aceitação dos Equipamentos (ckeck-list) que será entregue ao responsável pelo recebimento no momento da entrega, este devera assinar e devolver ao motorista uma via juntamente com um via da nota fiscal de remessa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3200 por mês de locação, esclarecendo as partes que se refere a cada período de 30 (trinta) dias que o objeto da locação esteja locado a Contratante, contados a partir da data de início de vigência da locação.

3.2 - O valor fixado no item 3.1 desta cláusula será reajustado ANUALMENTE de acordo com a variação do IGP-M.

3.3 - O valor fixado no item 3.1 desta cláusula não inclui os custos com a entrega e devolução do equipamento, que ocorrerão conforme itens 1.3 e 1.4.

3.4 - O período de locação a ser considerado para pagamento será sempre de 30 (trinta) dias, contados , a partir da data de entrega dos bens locados conforme descrita na Cláusula Quarta item 4.1, e o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, através de BOLETO BANCÁRIO, referente ao valor apurado no período.

3.5 - Caso a Contratante não receba o(s) boleto(s) em tempo hábil para efetuar o(s) pagamento(s) até 01 (um) dia antes do vencimento, deverá ligar para a Contratada através dos telefones (27) 3171-4151 ou (27) 3171-4160 e solicitar a 2ª (segunda) via do(s) boleto(s) ou autorização para efetuar depósito. Após o(s) pagamento(s), a Contratante deverá enviar o(s) comprovante(s) de quitação (ões) através do e-mail: [financeiro@locares.com.br](mailto:financeiro@locares.com.br) e [financeiro02@locares.com.br](mailto:financeiro02@locares.com.br)

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O presente contrato terá vigência de 240 dias iniciando na data do(s) item(s) , independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 573 do Código Civil. Terminada a vigência do presente contrato é responsabilidade exclusiva da Contratante a devolução do equipamento no pátio da Contratada, sendo que a não devolução acarretará na renovação automática do presente instrumento, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Fica ciente a CONTRATANTE que, se for notificada, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que a CONTRATADA arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito, conforme artigo 575 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Solicitar por escrito à Contratada, liberação para remanejar o equipamento ora locado, para local diverso do informado na Cláusula Primeira, item 1.2.

5.2 - Obter, junto aos órgãos competentes, a autorização que se fizer necessária para a instalação do equipamento, objeto do presente contrato de locação, em vias públicas.

5.3 - Manter o equipamento em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção do mesmo, bem como o ressarcimento de qualquer avaria que a estrutura ou os acessórios deste venham a sofrer. Caso seja necessária alguma modificação ou serviço de reparo e/ou reposição, serão cobrados da Contratante quaisquer gastos inerentes ao mesmo.

5.4 - Em se tratando de locação de contêiner passam a fazer parte integrante desta cláusula:

5.4.1 - Manter o equipamento locado: limpo; higienizado e livre de insetos e quaisquer animais, principalmente peçonhentos (cobras; escorpiões; aranhas; abelhas; marimbondos; vespas; etc.) durante a locação e na entrega. Caso o equipamento seja entregue com algum inseto; animal ou sujo, a Contratada realizará: a remoção; higienização e outros procedimentos que se fizerem necessários, e a Contratante arcará com todos os custos. A locação só cessará após a Contratante quitar a cobrança referente à retirada de insetos, animais e etc., acima mencionados, e o contêiner estiver pronto para uso. A Contratante pagará por este período de locação.

5.4.2 - Entregar o equipamento limpo; higienizado e livre de quaisquer resíduos, dejetos, sobras de materiais, ferramentas, trapos, roupas, etc., principalmente livre de fezes, urina e outros resíduos orgânicos. Caso o equipamento seja entregue com algum resíduo, dejetos, sobras ou sujo, a Contratada realizará a remoção; higienização e outros procedimentos que se fizerem necessários, e a Contratante arcará com todos os custos. A locação só cessará após a Contratante quitar a cobrança referente à retirada de resíduos, dejetos, sobras, e etc., acima mencionados, e o contêiner estiver pronto para uso. A Contratante pagará por este período de locação.

5.4.3 - Não expor ou armazenar no equipamento locado produtos nocivos ao ser humano e/ou ao meio ambiente, sendo que no caso de desrespeito à referida cláusula, os custos referentes à limpeza, higienização, desinfecção, descontaminação e outros que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratante, conforme os preços praticados pela empresa ou pelo mercado especializado. A locação só cessará após a Contratante quitar a cobrança referente à: limpeza; desinfecção; descontaminação e outros acima mencionados, e o contêiner estiver pronto para uso. A Contratante pagará por este período de locação.

5.4.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pela utilização do contêiner locado, estando ciente da proibição expressa de: sobreposição de contêineres; armazenamento de objetos e ou materiais sobre os mesmos; subir e ou andar no teto.

5.4.5 - Responsabilizar-se por falha decorrente da má utilização do equipamento, acidentes durante o carregamento, transporte, descarregamento e movimentação, acidentes por falta de aterramento, descargas atmosféricas, problemas elétricos internos ou na rede pública ou fenômenos naturais.

5.4.6 - Responsabilizar-se quanto a procedência e propriedade de materiais, ferramentas, equipamentos e outros, armazenados pela Contratante, nos contêineres de propriedade da Contratada, durante o período de locação dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATADA por nenhum objeto por ventura esquecido dentro do contêiner, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, pleitear nenhuma indenização à CONTRATADA.

5.5 - Enviar um responsável legal para fazer a vistoria de aceitação do equipamento. O mesmo só poderá ser retirado das dependências da Contratada, após esta vistoria. Caso a Contratante não possa enviar um representante legal para fazer a vistoria do equipamento, a mesma assume toda a responsabilidade sobre o mesmo, desde a sua retirada do pátio da Contratada até a entrega no seu destino final.

5.6 - Enviar ao pátio da Contratada um responsável legal da Contratante para junto com um representante da Contratada fazer a vistoria de devolução do equipamento, para determinação de possíveis danos causados ao equipamento durante o período de locação. Acaso a CONTRATANTE não envie nenhuma pessoa para esta finalidade, estará expressamente aceitando a vistoria realizada pela CONTRATADA e todos os ônus daí decorrentes.

5.7 - Ressarcir à Contratada os custos com: reparos, substituições, pinturas, etc, do equipamento em caso de comprovação de danos ao mesmo, autorizando a Contratada a efetuar o faturamento e cobrança contra a Contratante, responsabilizando-se expressamente por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

5.8 – Considerando que no período destinado a qualquer reparo, substituição, pinturas, etc, do equipamento, em caso de comprovação de danos ao mesmo, o equipamento objeto da locação ficará automaticamente impedido de ser locado a terceiro, estipulam as partes que, sem prejuízo do disposto no item 5.7 acima, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento referente a todos os dias destinados a esses reparos, até que o equipamento esteja pronto para uso, no valor referente ao valor mensal da locação ou fração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PERDA OU EXTRAVIO**

6.1 – A CONTRATANTE assume a condição de fiel depositária do objeto do contrato e, em caso de perda total ou extravio do equipamento, independente da causa, culpa ou dolo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$45.000 (quarenta e cinco mil reais) por cada contêiner, e ainda, R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada bem móvel (aparelho de ar condicionado, frigobar, etc.) e R\$500,00 (quinhentos reais) por cada bem constante do mobiliário (mesas, cadeiras e acessórios de escritório), tudo conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, a título de indenização, independente de outros valores inerentes à locação.

6.2 – Estipulam ainda, as partes, que a locação só cessará após a quitação do valor do equipamento, ficando a Contratante responsável pelo pagamento do valor referente a locação até a quitação total do equipamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Em caso de atraso ou pagamento posterior ao vencimento, a Contratante pagará multa de 2,00% sobre o valor devido e juros de mora de 0,20% ao dia. Após 05 (cinco) dias corridos do vencimento, sem quitação da dívida, a Contratada se reserva ao direito de protestar o referido título.

7.2 - A Contratante autoriza, desde já, a Contratada fazer contato com a empresa que celebrou contrato com a Contratante, para obter informações sobre a mesma, tais como: recebimento, mediações, período de atuação, situação do contrato, datas, valores, etc...

7.3 - Após 15 (quinze) dias do vencimento sem o pagamento da locação, a Contratante, dará pleno direito à Contratada de retirar o equipamento do local onde o mesmo estiver, independente de qualquer notificação prévia, seja extrajudicial ou judicial, estando desde já autorizada a Contratada entrar no local, procurar a Gerência do Contrato e utilizar todos meios que se fizerem necessários, inclusive remoção de quaisquer objetos (equipamentos: materiais: etc.) que possam estar dentro, em cima ou obstruindo a remoção, além disso, já exime a Contratada de quaisquer responsabilidades quanto a ressarcimentos e ou assemelhados, em caso de: danos, perdas, movimentações, etc., dos objetos aqui citados, que possam impedir ou obstruir a remoção do equipamento.

7.4 - Os custos decorrentes da operação de retirada do equipamento, tais como: custos de equipamentos e mão de obra, custos administrativos, custos com alimentação, estadia, transporte, enfim, tudo que se fizer necessário para a Contratada reaver o equipamento, correrão exclusivamente por conta da Contratante, conforme já previsto na Cláusula Terceira item 3.3.

7.5 - Ocorrendo a rescisão antecipada do contrato, motivada por descumprimento do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Quarta, serão cobrados antecipadamente os valores devidos até o término do prazo de locação, assumidas desde já pela Contratante.

7.6 - Caso a Contratada tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, inclusive no caso de necessidade de retirada do objeto da locação, a Contratante assume e se responsabiliza pelo pagamento, além do débito principal, da correção monetária, de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor em litígio, de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e das despesas de processo e honorários advocatícios fixados no presente contrato em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES**

8.1 - É vedado à Contratante modificar, emprestar, arrendar ou sublocar o equipamento locado, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiro, ainda que a título gratuito.

8.2 - É vedado à Contratante retirar e ou obstruir a visão de adesivos, placas de patrimônio, pinturas e outras identificações da Contratada nos equipamentos.

8.3 - A Contratada se exime de quaisquer multas, taxas, custas processuais, indenizações, custas administrativas, bem como, despesas de transporte, mão de obra, alimentação, estadia, correções, etc.; que a Contratante tenha que arcar ou repassar sob quaisquer alegações de não atendimento a normas, leis, artigos, especificações, etc., proveniente de Clientes, Fiscalização, Gerenciadores, Órgão Públicos ou Privados, Justiça, Sistema de Gestão da Qualidade, etc., decorrentes do uso do equipamento, sob qualquer alegação, tais como exemplificativamente e não exaustivamente ou taxativamente a: atraso em obras, atraso em serviços, atraso em eventos, aparência, cor, materiais utilizados, etc.

8.4 - A Contratada não deixará, em hipótese alguma de cobrar dias, meses e períodos de locação, em virtude de paralisações decorrentes de greves, fenômenos da natureza, movimentos sociais e ou políticos, etc., bem como recessos, feriados, férias coletivas. A Contratante se compromete a arcar integralmente com o pagamento das locações nestas situações, bem como danos causados por vandalismo de qualquer natureza, piquetes e etc.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - A Contratada poderá declarar antecipadamente rescindido este contrato, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extra judicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

9.1.1 - Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

9.1.2 - Protesto de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessão de atividade ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante.

9.1.3 - O não pagamento, quando vencido, de qualquer débito que ocorra diretamente ou indiretamente deste contrato.

9.1.4 - A falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratante neste contrato ou de informação à Contratada.

9.1.5 - Se a Contratante transferir a terceiros os direitos ou obrigações que adquiriu neste contrato sem prévio consentimento da Contratada.

9.1.6 - Se a Contratante utilizar inadequadamente os equipamentos locados, ou utiliza-los para fins diversos do que os previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Linhares, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas por via amigável, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas ou assinadas por seus representantes legais, perante as duas testemunhas abaixo.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES**

11.1 – A CONTRATANTE deve assumir as responsabilidades para a ideal adequação do(s) container(s) locado(s) ao uso e finalidade pretendidas, isentando a CONTRATADA de eventuais prejuízos e/ou responsabilidades por sua inobservância;

11.2 – A CONTRATANTE declara que irá utilizado o(s) container(s) locado(s), objeto(s) deste contrato para fins lícitos, declarados neste instrumento.

LINHARES, 29 de abril de 2022

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LOCARES LOCACOES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

1 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_